



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### Comissão de Justiça e Redação

**Matéria:** Projeto de Lei nº 78/2020 (VETO N° 28/20).

**Data:** 14 de dezembro de 2020.

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** “VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI N° 78/20, CUJA SÚMULA ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.”

#### 1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador Rogério Baumel, cuja finalidade é de estabelecer as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Campo Largo.

O Projeto, após ter sido lido em Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado para a reunião das Comissões Permanentes desta Câmara que opinaram pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei. No mérito, as comissões entenderam pela necessidade de sua aprovação.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto discutido e aprovado em duas votações nas sessões plenárias das datas de 09/11/2020 e 16/11/20.

Por meio do Ofício nº 82/2020, o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 218, §1º do Regimento Interno desta Casa, vetou integralmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do voto.

Deve-se informar que o Veto foi recebido através do Ofício 82/2020, protocolado sob nº 2805/2020, na data de 03/12/2020.



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.

Era o que continha sobre o relatório.

## 2. PARECER

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 87, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Ao analisarmos a matéria, constatamos que não assiste razão ao Senhor Prefeito, pelos motivos abaixo expostos.

Nas razões do Veto, o Poder Executivo argumenta que a proposição necessita de outros elementos, pois tal tema é demasiadamente abrangente, bem como tornaria as igrejas imunes a fiscalização pelo Poder Executivo Municipal.

Contudo, quanto a essas alegações não assiste razão ao Excelentíssimo Prefeito, já que a proposição em seu texto aponta que poderá ser definido, pela autoridade competente, número máximo de pessoas em tais locais, de modo a preservar a saúde e bem-estar de todos. É possível ainda verificar que o Projeto de Lei também assinala que a regulamentação para definição de outros requisitos e imposições, no que couber, caberá ao Poder Executivo, ou seja, deixando uma maior amplitude para esse Poder definir os meios e providências para promover a fiscalização municipal.

Desta maneira, as razões e considerações do Veto do Sr. Prefeito não merecem prosperar pelos motivos acima expostos.

## 3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, com amparo no art. 218, §9º do Regimento Interno, vota-se pelo recebimento do VETO e no mérito pela INADMISSIBILIDADE do Veto ao Projeto de Lei nº 78/2020, no âmbito desta Comissão.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2020.



**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2020, votou pela INADMISSIBILIDADE do Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 78/2020, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2020.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA**

Presidente

  
**DARCI ANDREASSA**  
Relator

  
**TADEU DE PAULA**  
Membro